



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

MENSAGEM Nº14 DE 07 DE MAIO DE 2021

À SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR ODAIR JOSÉ DE MATOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

De antemão presto os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para a seguir expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei acostado, tratando da criação do Projeto Bolsa Jovem Barbalha no âmbito do Município de Barbalha/CE.

O Projeto Bolsa Jovem Barbalha tem por pressuposto a valorização do desenvolvimento educacional dos estudantes deste Município, através da prática de atividades que necessariamente culminarão em crescimento pessoal e profissional para os partícipes. A iniciativa contemplará 1.000 (mil) jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, de 2021 a 2024, sendo selecionados até 250 (duzentos e cinquenta) participantes por ano.

A propositura em comento autoriza a realização de estágios na Administração pública municipal e estadual no território deste Município, mediante o recebimento de bolsa pelos selecionados, e abrange a participação de jovens em duas modalidades, determinadas de acordo com o nível de escolaridade: área de nível médio/técnico e área de nível superior. O Projeto estará sob a coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração.

Frisa-se que as despesas decorrentes da execução do Projeto Bolsa Jovem Barbalha correrão por conta de dotações orçamentárias do Governo do Estado do Ceará, suplementadas se necessário, assim poderá utilizar outras fontes de custeio, como transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares, caso ocorram, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou

Página 1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

privadas, outras receitas eventuais e recursos de origens quaisquer, **desde que não sejam onerosos aos cofres públicos municipais.**

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, nos termos do Regimento desta Casa Legislativa, por ser de interesse da coletividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROJETO BOLSA JOVEM
BARBALHA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º Fica criado neste Município o Projeto Bolsa Jovem Barbalha, objetivando a seleção de até 1.000 (mil) jovens no Município de Barbalha, de 2021 a 2024, sendo selecionados até 250 (duzentos e cinquenta) jovens por ano.

Parágrafo único. O Projeto Bolsa Jovem Barbalha – PBJB alcançará jovens que estejam fora do mercado de trabalho formal, cursando ou tenham concluído o ensino médio, e estejam cursando curso técnico/profissionalizante, cursando ou concluído a graduação em nível superior e/ou cursando pós-graduação, e se encaixem nos pré-requisitos dispostos nesta norma para uma trajetória de 12 (doze) meses de aperfeiçoamento da carreira profissional nas áreas condizentes com suas habilidades, acompanhada de benefício financeiro consubstanciado em bolsa integral mensal por até 12 (doze) meses.

Art. 2º O PBJB tem por finalidade precípua proporcionar a inserção produtiva de jovens em situação de vulnerabilidade social, potencializando habilidades técnicas profissionais em campos de estágios no âmbito da administração pública municipal e estadual, assim como contribuir com a formação continuada para ingresso no mercado de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Bolsa Jovem Barbalha:

I - estimular a escolaridade, ampliar a qualificação profissional e criar alternativas de inserção produtiva;

II - contribuir para melhor inserção produtiva dos jovens durante seu avanço profissional;

III - oferecer aos jovens acesso a experiência profissional através de estágios, em diversos órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual;

IV - preparar jovens para assumir boas posições no mercado de trabalho;

V - fortalecer a sociabilidade dos jovens;

VI - promover e articular o desenvolvimento técnico, através de encontros, oficinas e capacitações de orientação vocacional e de educação para o empreendedorismo e outras temáticas;

VII - disponibilizar espaço físico e/ou virtual para a realização de atividades que promovam o protagonismo social;

VIII - proporcionar viabilidade econômica para manutenção dos estudos através da distribuição de renda sob forma de bolsa.

Art. 4º São requisitos para participação no Projeto:

I – que o participante possua entre, no mínimo, 15 (quinze) anos completos e, no máximo, 29 (vinte e nove) anos completos;

II – que o jovem esteja cursando ou tenha concluído o ensino médio e esteja matriculado em curso técnico/profissionalizante ou em curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou cursando nível superior ou de pós-graduação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

III – não ser beneficiado por outros programas de transferência de renda do Município, Estado ou União;

IV – residir no Município de Barbalha/CE;

V – possuir renda familiar per capita mensal de até meio salário mínimo;

VI - estar inserido no CadÚnico.

§1º Constituem critérios de priorização do PBJB:

I – que os participantes, adolescentes e jovens, sejam pessoas portadoras de deficiência, conforme enquadramento no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II – que o participante seja beneficiário de bolsa de estudo parcial ou integral concedida pelo PROUNI ou FIES;

III - encaminhamento pelas equipes técnicas de serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;

IV – que o participante seja assistido por Unidade de Acolhimento Institucional;

V – que o participante esteja cumprindo medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) em meio fechado (semiliberdade).

§2º Os jovens inscritos que atendam aos critérios exigidos nesta Lei serão avaliados através de aplicação de provas de conhecimento gerais, entrevista e/ou redação de caráter eliminatório e classificatório, devendo o processo seletivo ser conduzido por comissão de seleção do Município.

§3º Ficará vedada a participação neste projeto de servidores públicos, jovens com pendências fiscais Municipais, Estaduais ou Federais, membros da comissão de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

seleção, bem como seus cônjuges, ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau.

Art. 5º O Projeto Bolsa Jovem Barbalha será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal de Administração e contemplará duas modalidades/áreas divididas de acordo com o nível de escolaridade, nos seguintes parâmetros:

I – área de nível médio/técnico: enquadra jovens residentes no Município de Barbalha, desempregados, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em escola pública estadual no Município de Barbalha; que estejam cursando ensino técnico profissionalizante que se encontra na busca de inserção no mercado de trabalho para desempenho de habilidades, competências pessoais, sociais, produtivas e cognitivas.

II – área de nível superior: enquadra jovens residentes no Município de Barbalha, desempregados, que tenham concluído o ensino médio em escola pública estadual no Município de Barbalha e que estejam cursando nível superior com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso concluída ou que tenham concluído nível superior em faculdade pública ou privada e almejem ingressar no mercado de trabalho.

Art. 6º Os estágios decorrentes do presente Projeto serão executados no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual, no Município de Barbalha/CE, tendo duração diária de 04 (quatro) horas, em horário distinto do da formação escolar.

Art. 7º Todos os jovens participantes do Projeto Bolsa Jovem Barbalha serão supervisionados por profissionais nos devidos espaços de atuação em que estejam realizando seu estágio profissional e por supervisores que serão designados pelas respectivas instituições públicas, onde será avaliado o desempenho dos estagiários, frequência, assiduidade, monitoramento, aplicabilidade das atribuições e funcionalidade no espaço.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

§1º Será celebrado Termo de Compromisso entre o jovem bolsista participante e o Município de Barbalha/CE

§2º Será celebrado Termo de Convênio entre o órgão em que o estágio seja executado, caso se trate de órgão do Estado do Ceará, e o Município de Barbalha/CE, através das Secretarias Coordenadoras mencionadas no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º O valor da bolsa mensal decorrente do Projeto Bolsa Jovem Barbalha será determinado mediante Decreto Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do Projeto Bolsa Jovem Barbalha correrão por conta de dotações orçamentárias do Governo do Estado do Ceará, suplementadas se necessário, assim poderá utilizar outras fontes de custeio, como transferências voluntárias oriundas de emendas parlamentares, caso ocorram, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, outras receitas eventuais e recursos de origens quaisquer, desde que não sejam onerosos aos cofres públicos municipais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2021.


GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL